

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 107/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências, com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas Públicas e Particulares no Município de São João da Boa Vista, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas conforme as condições e necessidades de cada creche ou escola.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e legalizados.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos, se este existir.

Parágrafo Único - Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao Setor de Trânsito.

Art. 5º - A demarcação e fiscalização das vagas serão determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-. A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas causa sérios problemas para o trânsito, em especial destacamos o estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam o transporte escolar no município.

Esse projeto de lei tem como objetivo regulamentar a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com o intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

Com a aprovação deste projeto os condutores de transporte escolar poderão trabalhar com mais tranquilidade e os alunos terão um embarque e desembarque mais seguros.

Nestes termos, e tendo em vista a relevância do projeto em tela, peço ajuda dos pares para aprovação do mesmo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**